

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023 – 045/2023/GMS**

**QUESTIONAMENTO 15:**

Questão 1 : Considerando as respostas publicadas na data de hoje, mais especificamente as respostas que resultam em entendimentos sobre habilitação técnica, a saber questionamento 1 e questionamento 6, ambos questionando a possibilidade de equiparação por similaridade de outros serviços à execução de sub-base em concreto compactado a rolo. Independente às respostas dadas, divergentes entre si, uma dando razão ao pleito e outra não, apesar dos dois tipos de serviços serem similares entre si, entendemos que nenhum dos dois serviços são similares ao pavimento de concreto rolado, saber:

- 1) São especificações normatizadas bem diferentes
- 2) A origem dos matérias são diferentes, no caso do CCR, o insumo é manufaturado em uma usina de concreto e seus controles são relativos à ensaios de concreto, quando os serviços pleiteados como similar, se controla com ensaios de solo e as misturas ocorrem no próprio local da execução.
- 3) A execução do CCR, tem especificação de execução, cura, proteção e liberação de tráfego, bem diferentes dos serviços de bases recicladas. Consideramos, similares, outras camadas de concreto usinado, com fck diferentes.

Pergunta 1: Está correto nosso entendimento?

Pergunta 2: Não seria importante revogar a liberação da similaridade da camada de BGTC com a camada de CCR?

Questão 2: Considerando vossa resposta ao nosso questionamento 4, referência da publicação na data de hoje, entendemos controversa a resposta, visto que nosso questionamento se refere á indicação da pedra que deu origem à distancia adotada na vossa planilha de fornecimentos, como a pedra com capacidade de quantidade e qualidade com menor distância.

Pergunta 1: Seria possível informar a localização da pedra adotada para o fornecimento da brita para o concreto.

Pergunta 2: Relativo ao fato da formação do custo do fornecimento dos insumos de asfalto e brita graduada, este 2º item mais relevante na curva ABC do contrato, ser baseado na aquisição comercial no mercado, não deveria haver cotação em no mínimo 3 fornecedores e distancia de transporte ser à média?

Pergunta 3: Relativo a resposta da formação dos preços pela tabela do DER. Consta fornecimento comercial na referida tabela? Não deveria ser montado um custo de instalação e operação, igual foi feito para a usina de concreto?

## RESPOSTA 15:

Conforme parecer técnico da Diretoria de Obras:

“Questão 1 – Conforme já esclarecido no questionamento 6, serviços de Reciclagem de pavimento com adição de brita graduada e 4% de cimento e de Revestimento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) não podem ser considerados similares ao serviço de Execução de Sub-base em Concreto Compactado a Rolo. Os dois primeiros utilizam materiais asfálticos, para os quais é necessária a realização de ensaios de caracterização específicos, distintos dos materiais que compõem o CCR. Ademais, a forma de preparo e controle das misturas asfálticas não se assemelham à do CCR.

Por outro lado, a execução de britada graduada tratada com cimento (BGTC) se assemelha à execução do BGTC quanto aos materiais empregados e suas características, quanto ao método de execução e quanto ao controle de qualidade.

Assim, a apresentação de atestados de Reciclagem de pavimento com adição de brita graduada e 4% de cimento e de Revestimento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) não é capaz de comprovar capacidade técnica em executar Sub-base em Concreto Compactado a Rolo. Já a apresentação de atestado de execução de Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC) demonstra que o licitante/profissional possui experiência em execução de serviços similares ao do projeto. Não aceitar a apresentação de atestados de BGTC seria tecnicamente injustificável e de caráter restritivo.

Questão 2:

Pergunta 1: A pedra está indicada no mapa de fonte de materiais de construção, constante nos projetos executivos, Anexo X do Termo de Referência, e todas as informações estão no processo, conforme item 5.3 do Edital.

Pergunta 2: Adotou-se para o custo de insumos a base oficial do DER/PR. Com relação à distância de transporte, a adoção da menor delas é usual pelos demais órgãos da administração pública e busca alcançar o menor impacto no custo final do empreendimento, estando pautada no princípio de economicidade, preconizado na legislação (vide Decreto 10.086/2022).

Pergunta 3: Nesse caso não, pois está sendo remunerado na composição o fornecimento de insumos, bem como o transporte destes até a usina comercial e o serviço de usinagem com o respectivo transporte da massa até o trecho. Ou seja, a remuneração está de acordo com a tabela de referência utilizada.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Paulo José Bueno Brandão**

Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **15Questionamento1507.06.242.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 11/06/2024 17:44 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **20.887.963-4** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 11/06/2024 17:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c54fe26f41245265239215d9e89c23fd**.